

N. 15

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á categoria de freguezia a capella de S. José, municipio de Paranapanema.

Art. 2.º As divisas da nova freguezia serão as seguintes : da barra do ribeirão do Alegre, no rio S. José, e pelo Alegre acima até as cabeceiras, e dahi cortando direito ao sertão da ribeira de Iguape até a serra.

Para o lado da Faxina : da barra do ribeirão chamado da — Invernada, por este acima até as cabeceiras, e dahi a rumo direito ao sertão de Yporanga, a encontrar a serra, e por esta até encontrar a do sertão da ribeira de Iguape, onde parou a divisa com a villa de Paranapanema.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de freguezia a capella de S. José, do municipio de Paranapanema.

Para v. exc. vér, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil e oitocentos e setenta e oito.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 16

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas as seguintes cadeiras de primeiras letras :

§ 1.º Uma 2ª cadeira, para o sexo feminino, na cidade de Botucatu.

§ 2.º Duas cadeiras — uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino, no bairro Corregio Azul, municipio de Monte-Mór

§ 3.º Uma 2ª cadeira para o sexo masculino, na villa de Paranapanema.

§ 4.º Eguamente uma cadeira do sexo feminino, no morro do Chá, desta capital.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

